



RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 191/2024

Pregão Eletrônico: 22/2024

Objeto: Aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para as escolas e creches da rede municipal de ensino

Recorrente: M.K.R Comércio de Equipamentos Eirelli – EPP, estabelecida à Av: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala B, nesta cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. n.º 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110

Trata-se a presente de julgamento de RECURSO administrativo apresentado pela empresa M.K.R Comércio de Equipamentos Eirelli – EPP opondo-se à decisão do pregoeiro que habilitou a empresa JB VALBON EIRELI ME, no lote 12, do referido certame.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O critério da aceitabilidade do recurso exige a manifestação dentro do prazo estabelecido durante a o certame, em duas fases. A primeira após a declaração do arrematante e outra após a habilitação dos licitantes, conforme previsto no art. 165, da lei 14.133.

Após a fase de habilitação, a empresa M.K.R Comércio de Equipamentos Eirelli – EPP manifestou a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro. No prazo para apresentação dos motivos que justificam a intenção de recurso, a empresa que manifestou a intenção de recurso, publicou sua peça recursal no sítio do Portal de Compras Públicas.

Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação. Em tempo, informo que a empresa JB VALBON EIRELI ME não apresentou contrarrazões dentro do prazo.

DOS ARGUMENTOS DA EMPRESA RECORRENTE



Nas razões de seu inconformismo, a recorrente alega ilegalidades e irregularidades nos atos administrativos praticados pelo pregoeiro ao habilitar o licitante JB VALBON EIRELI ME como vencedor do lote 12.

Ocorre que a empresa recorrida ofertou para o item 012 equipamento da marca FOUND, o que de acordo com pesquisas não é uma marca existente, o que por consequência não possui certificação do INMETRO, sendo que certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde (para segurança do cidadão) pois balança para pesagem em órgão público não é de uso doméstico. O órgão público não pode adquirir balanças domésticas com fim residencial. Frisamos que a aceitação da balança sem CERTIFICAÇÃO junto ao INMETRO não é compatível com a legislação, uma vez que a exigência de certificação do INMETRO NÃO É UMA FACULDADE E NÃO É UM DOCUMENTO PASSIVEL DE EXIGENCIA OU NÃO NO EDITAL OU NA DESCRIÇÃO DO ITEM; A certificação se faz obrigatória para equipamentos de medição e independe da vontade do órgão comprador. Não pode o órgão adquirir produto à revelia da legislação seria o mesmo de comprar por licitação CD pirata ao invés de CD original. O CD PIRATA funciona e atende as necessidades do órgão /consumidor mas é ilegal/ é crime adquirir produtos à revelia/contra a LEI. Outro exemplo é seria o mesmo que comprar uma vacina não aprovada pela ANVISA. O edital nem precisa exigir que o cd seja original e nem que a vacina seja aprovada pela Anvisa; essa obrigação é implícita no item. É uma ordem legal que assim seja! O RECURSO NÃO SE TRATA DE TORNAR EXIGIVEL OU NÃO UM DOCUMENTO. O RECURSO SE TRATA DA QUALIDADE DO PRODUTO OFERTADO, E PARA SEGURANÇA DO CIDADÃO É EXIGIVEL NÃO PELA REQUERENTE, NÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, MAS SIM PELA AUTARQUIA FEDERAL QUE AS BALANÇAS ADQUIRIDAS NO BRASIL POSSUAM SUA APROVAÇÃO pois é requisito obrigatório para instrumentos de pesagem. É ILEGAL ACEITAR O PRODUTO SEM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO SOB ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE EXIGENCIA NO EDITAL OU NÃO HÁ NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO, POSTO QUE TRATA-SE DE UMA EXIGENCIA LEGAL DE QUALIDADE/LEGALIDADE DO PRODUTO, NO QUAL O PREGOEIRO TEM O DEVER DE RESPEITAR E ATENDER A LEGISLAÇÃO E ADQUIRIR PRODUTOS DENTRO DA LEI. SE O EDITAL NÃO EXIGIR, NÃO MUDA A OBRIGATORIEDADE LEGAL DE ADQUIRIR PRODUTOS CERTIFICADOS PELO INMETRO OU APROVADOS PELA ANVISA (para produtos controlados). Assim, O PRODUTO ORA ADJUDICADO NÃO POSSUI E NÃO ATENDE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, SENDO UMA ILEGALIDADE A MANUTENÇÃO DESSA CONTRATAÇÃO



DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões apresentadas pela licitante JB VALBON EIRELI ME.

DA ANÁLISE DO RECURSO PELA ÁREA TÉCNICA

Vencidas as fases de admissibilidade, razões e requerimento do recurso, passa-se à análise da peça recursal interposta pela Recorrente.

A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

O lote no qual foi interposto recurso trata-se de uma balança digital de plataforma, para utilização na Secretaria de Educação. Verificando a proposta cadastrada pelo arrematante, a descrição do item se iguala às especificações prevista em edital. (Página 13, do relatório da proposta comercial, disponível no Portal de Compras Públicas [Processo PE-000022-2024-2024-304052](https://portaldecompraspublicas.com.br) (portaldecompraspublicas.com.br) .



JB VALBON EIRELI ME

CPF/CNPJ: 19.770.281/0001-90
 Telefone: (28) 99925-3173
 E-mail: jb.valbon@hotmail.com
 Prazo de validade da proposta: 60 dias
 Nome representante legal: JOVACY DE BASTOS VALBON
 CPF representante legal: 57717753715
 E-mail representante legal: jb.valbon@hotmail.com

Propostas Definitivas

JB VALBON EIRELI ME

Item	Descrição	Modelo	Marcas/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	--------	--------------------	------	----------------	-------------



0012	BALANCA PLATAFORMA 150KG - BL2 Balança digital de plataforma, com coluna e piaço móvel, fabricada e aferida de acordo com o Regulamento Técnico Metrologico para Instrumentos de Pesagem não Automáticos - Portaria INMETRO nº0 236, de 22 de dezembro de 1994.Dimensões e tolerância:Plataforma:Largura: 43cm.Comprimento: 61cm.Tolerância: +/- 10%.Capacidade:Capacidade de pesagem: 150 kg.Características construtivas e funcionais:Com plataforma e piaço móvel.Coluna tubular longa.Divisão de 50g.Indicador: bateria de longa duração.Alto desempenho para proporcionar economia da bateria.Botão liga/desliga.Com visor cristal líquido e dígitos grandes.Memória de tara e zero; sobra e falta. Teclas com furinhos. Tensão elétrica: 110 e 220V.Com carregador + bateria e demais acessórios.Pedúnculo de movimentação.Plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO.Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente da pernaço.	FOUND	FOUND	1.0000	789,00	789,00
------	--	-------	-------	--------	--------	--------



Pela área técnica, confirma-se a obrigatoriedade do item conter a certificação do Inmetro, para garantir a precisão e confiabilidade das medições realizadas com o referido equipamento. Foi observado que não foi enviado quaisquer documentos que confirme que o item possui a certificação, impossibilitando uma avaliação do item.

DA DECISÃO

Considerando que não foram apresentadas contrarrazões nos subsidiando que o item contém a certificação do Inmetro;

Considerando que foi aberto diligência, após o licitante não apresentar a contrarrazões, para que o licitante apresente a certificação, e não houve manifestação do mesmo.

Considerando que não é possível reafirmar que a marca apresentada, embora a descrição atenda aos requisitos editalícios, possua a certificação do Inmetro.

Decida -se admitir e reconhecer o recurso interposto, para no mérito julgar as razões recursais PROCEDENTES. A decisão do pregoeiro em habilitar o licitante JB VALBON EIRELI ME para o lote 12 deverá ser retificada e convocado o segundo colocado para apresentar sua proposta e seguir com as demais fases do certame.

É a decisão.


Vinício Rodrigues Lobato Raider

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças.

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 33a2a1b1c07a870cae2b473a7024a01d

Documento assinado por:

<p>Vinício Rodrigues Lobato Raider</p> <p>CPF: 12868362710</p> <p>Email Verificado: gestao.assessor4@iuna.es.gov.br</p> <p>IP: 2804:a84:4094:c100:7463:9bba:1612:1f77 Data: 04/07/2024 14:59:21</p>	
---	--

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 04/07/2024 15:01:00